



LEI Nº 2.862/2021

"Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município de Carmo do Cajuru, e dá outras providências."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) visando a propiciar a contabilização, no âmbito do Município de Carmo do Cajuru, do número de portadores dessa especial condição, como tal definida no Art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. Além dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, estabelecidos no Art. 3º da Lei Federal nº 12.764, de 2012, o portador do documento de identificação de que trata o Art. 1º desta Lei será beneficiário de preferência no atendimento pessoal em instituições públicas e estabelecimentos privados no Município de Carmo do Cajuru para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal.

Art. 3º. A CIPTÉA será expedida gratuitamente pelo órgão do Município responsável pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 4º. Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem incluir nas placas que sinalizam esse tipo de

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



atendimento a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

§ 1º. Nas placas informativas dos assentos preferenciais do transporte público também será incluído o símbolo referido no caput deste artigo.

§ 2º. Os estabelecimentos que descumprirem a presente Lei ficarão sujeitos a sanções que serão estabelecidas em regulamento.

Art. 5º. Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de decreto municipal expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º. O poder público fará periodicamente ampla divulgação dos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como da CIPTEA, nos meios de comunicação social.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 05 de novembro de 2021.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru